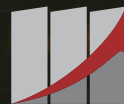


Reforma Tributária

2ª atualização





REFORMA TRIBUTÁRIA

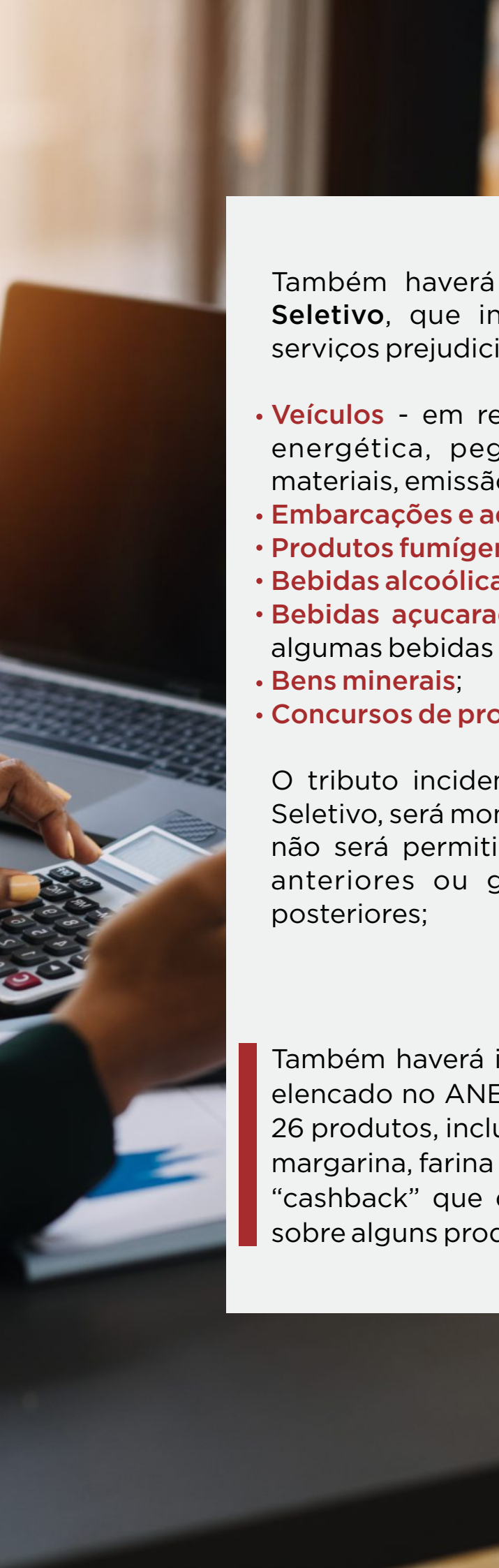
Todo mundo já sabe que a Reforma Tributária no Brasil já está acontecendo com a publicação das Normas, e que ela trará grandes mudanças em relação ao sistema tributário atual.

Também se sabe que a intenção é pulverizar a arrecadação alterando o local de onde fica o tributo, passando da origem para o destino, e com isso acabar de vez com a guerra fiscal entre os entes, assim como dar mais clareza aos tributos em que cada ente terá sua alíquota e se saberá exatamente quanto de tributo se paga pelo produto ou serviço;

O principal elemento a ser destacado é a instituição do IVA Dual, o qual consiste na dualidade da arrecadação entre a União e os entes federativos (estados e municípios). Essa divisão implica que a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) será de competência da União, substituindo o PIS, a COFINS e o IPI. Em contrapartida, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que substituirá o ICMS (tributo estadual) e o ISS (tributo municipal), será de competência compartilhada entre estados e municípios.

Aos estados e municípios não caberá mais legislar sobre seus tributos, acabando com os 27 Decretos hoje existentes assim como aos municípios cada um com seu regulamento, no entanto caberá sim aos estados e municípios decidir baseados em estudos de sua localidade qual alíquota melhor se adequa aos seus gastos e projetos;

As empresas terão que revisar suas estruturas logísticas e societárias, que antes poderiam ter sido definidas por critérios fiscais. A partir de agora, a localização das filiais será pautada primariamente por eficiência logística, acesso a mercado e custos operacionais, e não mais por vantagens tributárias.



Também haverá um Imposto novo que é o **Imposto Seletivo**, que incidirá especificamente sobre bens e serviços prejudiciais à saúde como:

- **Veículos** - em relação a potência do veículo, eficiência energética, pegada de carbono, reciclabilidade de materiais, emissão de dióxido de carbono etc.;
- **Embarcações e aeronaves**;
- **Produtos fumígenos** (tabacaria);
- **Bebidas alcoólicas**;
- **Bebidas açucaradas** (refrigerantes, sucos, energéticos e algumas bebidas lácteas)
- **Bens minerais**;
- **Concursos de prognósticos e fantasy spot** (apostas);

O tributo incidente sobre esses bens que é o Imposto Seletivo, será monofásico, ou seja, incidirá uma única vez, e não será permitido crédito do imposto com operações anteriores ou geração de créditos para operações posteriores;

Também haverá isenção para produtos da cesta básica, elencado no ANEXO I da Lei Complementar 214/2025 de 26 produtos, incluindo feijão, arroz, leite carnes, manteiga, margarina, farinha açúcar, trigo, café, pão entre outros, e um “cashback” que devolverá parte dos tributos incidentes sobre alguns produtos a famílias de baixa renda.

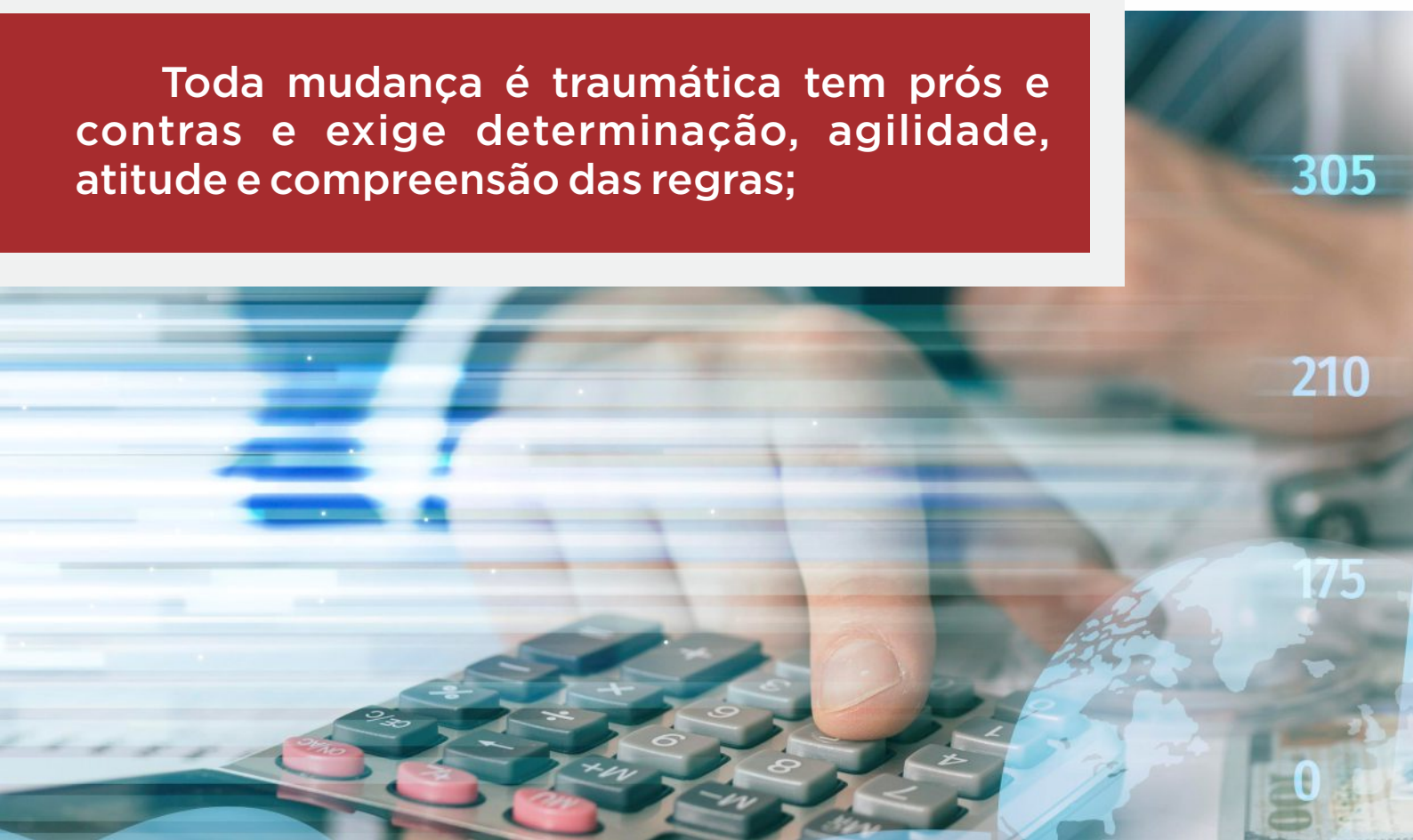
Afinal e o SPLIT PAYMENT, o que é?

Nada mais é que a segregação dos valores referente ao valor do produto que pertence ao comerciante e os tributos incidentes sobre ele, hoje o contribuinte recolhe aos cofres públicos os tributos incidentes sobre suas vendas, ou seja, recebe o valor que pertence ao governo e faz uma apuração mensal para determinar o quanto deve de tributos, e tem um prazo de mais ou menos 20 dias se for do comércio, para o recolhimento aos cofres do estado, e de 25 dias para recolhimentos aos cofres da União.

Com o split payment, na hora do pagamento a CBS e o IBS irão diretamente para cada ente, ou seja, chegará nos cofres da União o valor referente a CBS e aos cofres do estado e do município do destino do comprador o valor referente a IBS cabível a cada ente, dada a aplicabilidade da alíquota destacada na nota fiscal.

Teremos um período de transição para adaptabilidade das novas regras, mas o que não sabemos é como se comportar com essas mudanças;

Toda mudança é traumática tem prós e contras e exige determinação, agilidade, atitude e compreensão das regras;



COMO FAZER?

1.

Primeiramente, veja que as regras para emissão de notas fiscais já estão valendo, ou seja, tem muita coisa mudando, como no layout da Nota fiscal eletrônica. Vale ressaltar que a venda para CNPJ só poderá ser através de NF-e, então reveja seus cadastros de clientes e fornecedores.

Fale com seu fornecedor de sistema se ele está atento as novas mudanças das Normas Técnicas com as alterações no layout, inclusive a substituição do cupom fiscal pela NFC-e Nota fiscal de Consumidor eletrônica;

2.

3.

A Reforma Tributária exige uma análise imediata de seus processos! É crucial que revise a formatação do seu negócio, identifique seus principais clientes e fornecedores, e, acima de tudo, a sua política de vendas e compras. A obrigação de pagar o IBS e a CBS surge no momento da emissão da nota fiscal de venda, enquanto que a possibilidade de se apropriar do crédito (descontar o imposto pago na compra) surge apenas pelo pagamento ao fornecedor. Garanta que sua gestão de fluxo de caixa esteja alinhada a essa nova regra para evitar descompassos.

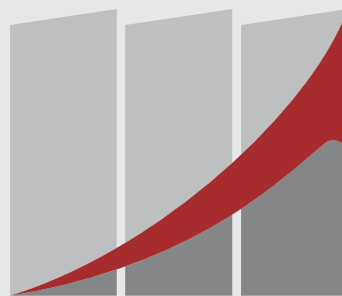
Veja com a TEPLACON sua forma de tributação e se a melhor estratégia é continuar com a forma atual ou migrar para uma outra, lembrando que as vantagens devem ser bem estudadas, medidas e nada como contas exaustivas para verificar a melhor forma de tributação levando em considerações o cenário vindouro.

4.

Fique de olho no mercado, reveja seus preços de compra e venda, recalcule, amadureça, modifique, inteire-se das novidades, veja se está com estoque parado a muito tempo.

Enfim ninguém melhor do que você para avaliar seu negócio, e se seu modelo de negócio está atual ou ultrapassado.





TEPLACON
CONTADORES ASSOCIADOS



TELEFONE



WHATSAPP
BUSINESS



SITE



INSTAGRAM



(85) 3105.0500



Rua José Vilar, 1560 - Aldeota
CEP 60125-025 Fortaleza CE



teplacon |  www.teplacon.com.br